

A ÉTICA UTILITARISTA COMO CIÊNCIA SOCIAL APLICADA: A VISÃO ENGENHARIAL DE JEREMY BENTHAM

Dr. Luiz Alberto PELUSO
PUCAMP/CNPq

"Intense, long, certain, speedy, fruitful,
pure -
Such marks in pleasures and in pains en-
dure.
Such pleasures seek, if private be thy end;
If be public, wide let them extend.
Such pains avoid, whichever be thy view
If pains must come, let them extend to
few."

(Bentham, Jeremy; "Introduction to
the Principles of Morals and
Legislation", Cap. IV, ft. 7)

I

Neste texto se pretende argumentar que Jeremy Bentham teria adotado um modelo engenharial de análise da realidade social. Isto significa que ele teria interpretado sua atividade intelectual como um conhecimento voltado para a solução de problemas - especificamente, problemas cujas soluções estavam relacionadas com a forma como se orga-

nizariam as sociedades. Ele teria assumido a interpretação de que o conhecimento social deve resultar em propostas de soluções de problemas sociais. Nesse sentido, Bentham seria um precursor da teoria de que as Ciências Sociais são 'policy-making'. Assim, o cientista social é um construtor de políticas sociais.

O que aqui se pretende sugerir é que J. Bentham teria construído uma metodologia de análise social que pode ser considerada hoje no sentido de fazer avançar uma comparação entre o trabalho de tecnólogos ou engenheiros e a atividade dos cientistas sociais. Da mesma forma como o engenheiro estaria interessado na aplicação de conhecimentos visando resolver problemas específicos, assim também, o engenheiro social dedica-se à tarefa de utilizar teorias, regras, ou leis produzidas nas mais diferentes áreas de investigação, com o intuito de resolver problemas sociais específicos. A 'engenharia' significa, portanto, a arte de utilizar o conhecimento para a conversão ótima de recursos da natureza para o benefício do ser humano. Ela é uma arte que requer o julgamento necessário para adaptar o conhecimento aos propósitos práticos, e a imaginação suficiente para prever o funcionamento de novos instrumentos.

Essa 'visão engenharial' da análise social, que supostamente Bentham apresenta, será aqui enfocada conforme ela se encontra na obra "Introduction to the Principles of Morals and Legislation" publicada em 1789. O ponto central para o qual se pretende argumentar neste texto é que a Ética Utilitarista construída por J. Bentham contém um caso típico da utilização da interpretação engenharial da análise social. A Ética, tanto em sua dimensão individual quanto social, é construída por Bentham, no referido texto, de tal forma que o uso de certos recursos técnicos, - no sentido de recursos produzidos pela Ciência de uma forma geral, permite ao analista social dispôr de critérios precisos para avaliar e decidir como agir 'corretamente' (da melhor forma) em qualquer situação.

II

A Ética proposta por Bentham se constroi a partir da alegação de que existe uma força que compele o ser humano a agir. Essa força é natural, no sentido de que decorre da própria condição do gênero humano. Ela se expressa na busca do que é certo ou errado, nesse sentido é a base da Moral, Ela se transforma na causa e efeito de todas as ações humanas, sendo suficiente para dar conta de toda a Psicologia do ser racional.

Bentham afirma: "A natureza colocou a humanidade sob o governo de dois senhores soberanos: **o prazer e a dor**.

Somente a eles compete apontar o que nós devemos fazer, assim como determinar o que de fato faremos. Ao trono desses dois soberanos estão ligados, de um lado, o padrão do certo e do errado, e de outro, a cadeia de causas e efeitos. Eles nos governam em tudo o que fazemos, em tudo o que dizemos, em tudo o que pensamos: cada esforço que façamos para nos livrar dessa sujeição servirá para demonstrá-la e confirmá-la. Por meio de palavras um homem pode fingir que abjura seu domínio: mas na realidade ele permanecerá sujeito a ele em todos os momentos". (Bentham, J. (1789), Chap. I, 946)

Desta primeira idéia Bentham conclui que o sistema moral responsável pela construção das condições da felicidade humana, através da razão e da lei, é fundamentado no princípio da utilidade. Esse princípio é a base de toda a Ética racional e de toda legislação inspirada na teoria científica do comportamento humano.

Bentham formula o 'princípio de utilidade' da seguinte forma: "Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, conforme a tendência que ela pareça ter para aumentar ou diminuir a felicidade daquele cujo interesse

está em jogo: ou, o que seria a mesma coisa com diferentes palavras, segundo a tendência a promover ou se opôr à referida felicidade. Eu digo qualquer ação; e portanto, não somente de toda ação de um indivíduo particular, mas de toda medida de governo". (Bentham, J.; (1789), Chap. I, 947)

Da forma como Bentham desenvolve sua análise fica implícito que ele não considera significativas as distinções entre os problemas da Moral e os problemas da Legislação. Moral e Legislação têm o mesmo princípio, o mesmo método, e a mesma finalidade. Ele considera que, tanto as ações individuais como as coletivas são regidas pelo princípio de utilidade. Desta forma tanto as regras individuais, como as leis que se referem ao todo da coletividade, devem resultar no prazer dos indivíduos envolvidos. Elas têm igualmente o mesmo método, na medida em que resultam da racionalidade humana. Assim, se o indivíduo age racionalmente, isto é, conforme o 'princípio de utilidade', sua ação não conflitará com aquela que descreve o interesse da coletividade. Existe um segundo princípio que complementa o 'princípio de utilidade' e que estabelece a identidade de interesses. Esse 'princípio da simpatia dos interesses' estabelece vínculos entre os indivíduos. Por esse princípio a felicidade de uns está associada com a felicidade dos outros. Por meio desse princípio o sofrimento dos outros está ligado a cada sujeito moral. Nesse sentido a Ética de Bentham seria altruísta.¹

A Moral em um sentido amplo, pode ser definida como "...a arte de dirigir as ações do homem para a produção da maior quantidade possível de felicidade em benefício daqueles cujos interesses estão em jogo". (Bentham, J. (1789), Chap. XVII, *1) Em se tratando de dirigir as minhas próprias ações, a Moral será a arte de 'governar a mim mesmo', ou 'moral particular'. Em se tratando de dirigir as ações de outros, que não eu mesmo, então há que se considerar dois casos. Se as regras são destinadas para dirigir alguém que não seja adulto,

então ela recebe o nome de educação. Se as regras são empregadas para dirigir as ações de indivíduos adultos, no sentido de produzir a maior felicidade do maior número, então são designadas como legislação. Se possuem caráter transitório, ditado pelas circunstâncias, então são chamadas de *administração*. (Bentham, J.; (1789), Chap. XVII, *1)

Portanto, Bentham considera a Legislação como parte da Moral. Para ele, a Moral não tem uma natureza imperativa, no sentido de ter sua fundamentação em alguma instância fora da própria ordem natural, de onde se imporia sobre o ser humano. De igual forma, ela não decorre de qualquer instância essencial do ser humano, nem teria um sentido corretivo de uma suposta natureza humana. Não existe coisa alguma em que a Moral possa ser fundamentada se não o 'princípio de utilidade'. E esse princípio não descreve uma suposta 'essência' humana que transcenda a realidade natural de cada indivíduo. O 'princípio de utilidade' descreve a forma geral como o ser humano se comporta em cada situação. Ele é portanto um princípio comportamental.²

III

Outra decorrência da forma como Bentham apresenta sua teoria da ação humana é que ela está construída de tal forma a ser baseada em uma ciência objetiva do comportamento humano. Bentham argumenta que o 'princípio de utilidade' difere de todos os princípios morais que teriam sido sucessivamente apresentados.³ Esse princípio não é a expressão de uma preferência subjetiva dos moralistas. Ele expressa a forma pela qual o ser humano tem se comportado.

O 'princípio de utilidade' não é passível de prova direta, pois que, aquilo que é usado para provar tudo, não pode ser provado em si mesmo. Contudo, existem provas indiretas de que esse princípio existe, e que é o fundamento de toda ação humana. Assim, ninguém pode recusar o fato de que todos os que argumentam contra o 'princípio de utili-

dade', acabam por praticá-lo. De igual forma, é um fato empírico que não existe um ser humano capaz de, em sã consciência, negar que tenha usado desse princípio em muitas das mais importantes decisões em sua vida.

O 'princípio de utilidade' oferece os critérios pelos quais podemos aprovar ou reprovar as ações humanas. Isto porque, o que determina a aprovação ou reprovação de um ato é a forma como ele contribui para o aumento ou diminuição da felicidade ou do sofrimento dos indivíduos considerados. Portanto, decorreria do 'princípio de utilidade' que a felicidade e o sofrimento podem ser quantificados. Isso significa que prazeres e dores enquanto valores estão sujeitos a um 'Cálculo Aritmético'.⁴ Isto criaria espaço para a idéia de que os argumentos morais têm a mesma base dos argumentos científicos.

Para Bentham, as teorias morais teriam a mesma estrutura metodológica da análise científica da realidade social. E nesse sentido, o princípio da maior felicidade para o maior número seria um princípio com base empírica. O 'cálculo aritmético moral' ofereceria essa base empírica. Isto significa que é possível se determinar empiricamente qual o maior prazer produzido por um ato, para um indivíduo, ou uma coletividade. É igualmente possível se determinar qual o ato que contribue para a maior felicidade do maior número.

A forma como está construído o texto da "Introduction to the Principles of Morals and Legislation" deixa transparecer que Bentham teria se inspirado em dois modelos de análise científica, quando pretende estabelecer uma moral objetiva e científica. Parte de seu argumento é no sentido de insinuar que era possível uma tal 'aritmética moral', que fosse capaz de oferecer os critérios para separar o certo do errado.⁵ Outra parte de seu argumento tem alguma similaridade com algo que se poderia chamar de 'botânica social', que identificaria e classificaria os vários tipos de ações, motivos e crimes.⁶

Helévy diz: "Bentham tentou definir, até nos mínimos detalhes, as regras dessa aritmética moral. Todos o números com os quais ele trata não são do

mesmo tipo. A intensidade de um prazer tem um mínimo: o menor grau de prazer que pode ser distinguido do estado de insensibilidade. A duração de um prazer tem um mínimo: o menor sinal de duração que é perceptível pela consciência. De seus mínimos tomados como uma unidade, a intensidade e a duração de um prazer são quantidades capazes de crescimento ilimitado. A proximidade de um prazer tem como seu máximo a realização atual desse prazer. A probabilidade de um prazer tem como seu máximo a absoluta certeza de um prazer atualmente experimentado. Deste máximo tomado como uma unidade a proximidade e a certeza de um prazer são quantidades capazes de diminuição ilimitada. Graus de intensidade e duração precisam, desta forma, ser expressos por números inteiros, e graus de proximidade e certeza por frações". (Halévy, Elie; (1972), pp. 30-31)⁷

IV

Essa suposta 'aritmética moral' serviria para o cálculo do valor de um prazer, ou de uma dor. O valor moral do prazer e da dor consiste na força que eles possuem. Em outras palavras, para Bentham, valor e força significam a mesma coisa em relação aos prazeres e as dores.

Os prazeres e as dores são os instrumentos com os quais deve trabalhar o legislador. A lei e a norma moral devem prescrever aquelas condutas que produzem prazer, e evitam a dor. A lei descreve o comportamento que resulta no prazer do maior número, e na menor dor do menor número. "A missão dos governantes consiste em promover a felicidade da sociedade, punindo e recompensando...", diz Bentham. (Bentham, J.; (1789), Chap. VII, 977)

O que aqui se pretende sugerir é que o modelo de governante que Bentham privilegia em sua análise deixa

transparecer que existe identidade entre a atividade do cientista e aquela do legislador. Ele assegura que os *objetivos* que o legislador tem em vista consistem em propiciar o prazer e evitar a dor. (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 970) Assim, o legislador é aquele que dispõe de todos os recursos teóricos para a elaboração da lei. Nesse sentido a sua tarefa é a mesma que possui um analista social. Ele é um 'policy maker', um construtor de políticas. Em outras palavras, ele é o cientista social.

A Ética, ou "...a arte de dirigir as ações do homem para a produção da maior quantidade possível de felicidade em benefício daqueles cujos interesses estão em jogo..." fornece suporte para a atividade do legislador. (Bentham, J.; (1789), Chap. XVII) É nesse sentido que Bentham oferece toda uma teoria do 'cálculo aritmético' para se avaliar corretamente o valor, ou a força moral dos atos descritos através das normas.

V

Bentham considera três situações diferentes em que o legislador, ou analista social, pode ser ajudado pelo cálculo do valor de um prazer ou dor. Uma primeira situação corresponderia á busca do valor de um prazer, ou dor, para uma pessoa em si. Neste caso a análise de quatro variáveis seria suficiente para se resolver a questão.

Ele diz: "Para uma pessoa considerada em si mesma, o valor de um prazer ou dor considerados em si mesmos, haverá de ser maior ou menor, de acordo com as seguintes quatro circunstâncias: 1. Sua intensidade. 2. Sua duração. 3. Sua certeza ou incerteza. 4. Sua proximidade ou longinquidade." (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 971)

Uma segunda situação é aquela em que o legislador deseja conhecer a tendência que um ato tem de produzir um

prazer ou dor para um certo indivíduo. Neste caso há que se considerar duas outras variáveis.

Bentham identifica essas variáveis quando afirma: "Mas quando o valor de algum prazer ou dor é considerado com o propósito de estimar a tendência de qualquer ato pelo qual é produzido, existem duas outras circunstâncias que devem ser tomadas em consideração; elas são, 5. Sua fecundidade, ou a chance que ele tem de ser seguido por sensações do mesmo tipo: isto é, de prazer, quando se tratar de um prazer, e de dor, em se tratando de uma dor. 6. Sua pureza, ou a chance que ele tem de não ser seguido por sensações do tipo oposto: isto é, de dores, no caso de um prazer, e de prazeres, em se tratando de uma dor". (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 972)

Finalmente, uma terceira situação ocorre quando o analista social deseja conhecer o valor de um prazer ou dor, em relação à tendência de um ato prescrito por uma norma a ser aplicada a toda a sociedade. Nesse caso é necessário que se considere uma sétima variável que Bentham identifica como 'extensão'.

Ele diz: "Para um número de pessoas, com referência a cada uma das quais o valor de um prazer ou de uma dor é considerado, ele será maior ou menor, de acordo com sete circunstâncias: isto é, as seis acima indicadas: 1. Sua intensidade. 2. Sua duração. 3. Sua certeza ou incerteza. 4. Sua proximidade ou longinquidade. 5. Sua fecundidade. 6. Sua pureza. E uma outra, a saber: 7. Sua extensão: isto é, o número de pessoas às quais ele se estende; ou (em outras palavras) aqueles que são afetados por ele". (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 973)

Bentham sugere que o trabalho do legislador, ou analista social, deve lançar mão de um balanço, no qual se descreva o comportamento de todas as variáveis identificadas.

Ele diz: "Para fazer uma avaliação exata de tendência geral de qualquer ato que afete o interesse de uma comunidade, proceda da forma que segue. Comece com qualquer uma das pessoas cujos interesses pareçam ser imediatamente afetados por ele; e considere os seguintes elementos: 1) O valor de cada prazer distinguível que pareça ser produzido pelo ato em uma primeira instância. 2) O valor de cada dor distinguível que pareça ser produzido pelo ato em uma primeira instância. 3) O valor de cada prazer produzido pelo ato após o primeiro prazer. Isto constitui a fecundidade do primeiro prazer e a impureza da primeira dor. 4) O valor de cada dor produzida pelo ato após a primeira dor. Isto constitui a fecundidade da primeira dor e a impureza do primeiro prazer. Some todos os valores de todos os prazeres de um lado, e todos os valores de todas as dores de outro. Se o balanço for favorável ao prazer, isto indicará a tendência boa do ato como um todo, com respeito aos interesses dessa pessoa individual; se ele for favorável à dor, isto indicará a tendência má do ato como um todo. Faça um balanço do número de pessoas cujos interesses estão em jogo; e repita o processo acima descrito para cada uma delas. Some os números que expressam os graus de tendência boa que cada ato apresenta em relação a cada indivíduo para os quais a tendência é boa como um todo: faça isto de novo para cada indivíduo em relação ao qual a tendência do ato é má como um todo. Faça o balanço, se este apontar a superioridade do lado do prazer, isto indicará a tendência geral boa do ato, em relação ao número total ou comunidade dos indivíduos em questão; se ele assinalar o lado da dor, isto indicará a tendência geral má, em relação à mesma comunidade". (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 974)

Esse modelo de análise social seria capaz de tornar objetivo o julgamento de nossos atos morais e legais. Certamente que Bentham estava avisado das dificuldades que estão associadas à elaboração desse modelo de análise. E é por essa razão que esse modelo é apresentado por Bentham como uma agenda a ser cumprida, na medida do possível, no sentido de maximizar a objetividade e exatidão dos juízos éticos.

Ele diz: "Não é de se esperar que esse processo deva ser seguido rigorosamente antes de todo julgamento moral, ou antes de toda operação legislativa ou judicial. Contudo, ele pode ser sempre mantido diante dos olhos: e quanto mais o processo realizado nessas ocasiões se aproxime dele, tanto mais esse processo terá um caráter exato. (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 975) Em outra passagem ele afirma: "Esta não é uma teoria nova e pouco segura mais do que é uma teoria inútil. Em tudo isto não há outra coisa se não tudo o que é conforme com a prática da humanidade, toda vez que ela tem uma clara visão do seu próprio interesse. (Bentham, J.; (1789), Chap. IV, 975)

VI

A aplicação das idéias apresentadas por Bentham poderiam resultar num instrumental para análise da realidade social. Esse instrumento seria uma 'aritmética moral' cujas características são sugeridas nesta parte.

A seguir apontamos algumas regras de construção do 'Cálculo Aritmético Moral', ou para a elaboração de tabelas para cálculo do prazer e da dor:

1. Para cada Prazer ou Dor $P_1... P_n$, $D_1... D_n$ deve ser construída uma tabela para cada indivíduo $I_1... I_n$.
2. Para cada Indivíduo deve ser construída uma tabela, para cada Prazer ou Dor, para cada Regra $R_1... R_n$.
3. Para cada Regra deve ser construída uma coluna, para cada tabela, para cada Indivíduo, para cada Prazer ou Dor, para cada Instância $1Ins... nIns$.

4. Para cada Prazer ou Dor, para cada Regra, para cada instância, deve ser construída uma fila para toda Extensão.

TABELA 1
(para avaliar valor em si)

P1, I1, R1,

	1 Ins.	2 Ins.	3 Ins.	4 Ins.	n Ins.	soma
intensidade	1	1	1	1	1	5
duração	1	1	1	1	1	5
certeza	1	1	1	1	0	4
proximidade	1	1	1	0	0	3
soma	4	4	4	3	2	-

Nota: 1 = aumento ou manutenção do valor inicial.

0 = diminuição ou cessamento do valor inicial.

Resultado: Para tabelas P1... Pn = quanto maior a soma, tanto maior o valor do prazer (ou bondade).

Para tabelas D1... Dn = quanto maior a soma, tanto maior o desvalor da dor (ou maldade).

TABELA 2
(para avaliar a tendência de um ato individual)

P1, I1, R1,

	1 Ins.	2 Ins.	3 Ins.	4 Ins.	n Ins.	soma
intensidade	1	1	1	1	1	5
duração	1	1	1	1	1	5
certeza	1	1	1	1	0	4
proximidade	1	1	1	0	0	3
fecundidade	1	1	0	0	0	2
pureza	0	0	1	1	1	3
soma	5	5	5	4	3	-

Resultado: Para tabelas P1... Pn = quanto maior a soma, tanto maior o valor do prazer que decorre do ato descrito por R1... Rn, para I1... In.

Para tabelas D1... Dn = quanto maior a soma, tanto maior o valor da dor que decorre do ato descrito por R1... Rn, para I1... In.

TABELA 3

(para avaliação isolada da tendência de um ato coletivo).

P1, R1,

	1 Ins.	2 Ins.	3 Ins.	4 Ins.	n Ins.	soma
intensidade	1	1	1	1	1	5
duração	1	1	1	1	1	5
certeza	1	1	1	1	0	4
proximidade	1	1	1	0	0	3
fecundidade	1	1	0	0	0	2
pureza	0	0	1	1	1	3
soma	5	5	5	4	3	-
extensão	a	b	c	d	e	-

Resultado: Para tabelas P1... Pn = quanto maior a soma, tanto maior o valor do prazer que decorre do ato descrito por R1... Rn, para o maior número de pessoas (extensão).

Para tabelas D1... Dn = quanto maior a soma, tanto maior o valor da dor que decorre do ato descrito por R1... Rn, para o maior número de pessoas (extensão).

TABELA 4
(para avaliação comparativa de um ato individual).

I1, R1,

	1 Ins.	2 Ins.	3 Ins.	4 Ins.	n Ins.	soma
	B/M	B/M	B/M	B/M	B/M	B/M
intensidade	1/0	1/0	1/0	1/0	1/0	1/0
duração	1/0	1/0	1/0	1/0	1/0	1/0
certeza	1/0	1/0	1/0	1/0	0/1	1/0
proximidade	1/0	1/0	1/0	0/1	0/1	1/0
fecundidade	1/0	1/0	0/1	0/1	0/1	0/1
pureza	0/1	0/1	1/0	1/0	1/0	1/0
soma	1/0	1/0	1/0	1/0	*	1/0
extensão	-	-	-	-	-	-

Nota: 1 = indica superioridade na medida da bondade (prazer) ou maldade (dor).
 0 = indica inferioridade na medida da bondade (prazer) ou maldade (dor).
 * = indica impossibilidade de determinar se a bondade (prazer) excede a maldade (dor), ou vice-versa.

Resultado: O número de vezes em que o valor bondade (prazer) predomina no quadro, comparado com o número de vezes em que prevalece o desvalor maldade (dor), determina a tendência do ato descrito pela Regra R1... Rn, para o indivíduo I1... In.
 No exemplo do quadro acima: R1 gera ato de tendência individual boa.

TABELA 5
(para avaliação comparativa de um ato coletivo).

R1,

	1 Ins.	2 Ins.	3 Ins.	4 Ins.	n Ins.	soma
	B/M	B/M	B/M	B/M	B/M	B/M
intensidade	1/0	1/0	*	1/0	*	1/0
duração	1/0	1/0	1/0	*	1/0	1/0
certeza	1/0	1/0	1/0	1/0	*	1/0
proximidade	1/0	*	1/0	0/1	0/1	*
fecundidade	1/0	0/1	0/1	0/1	0/1	0/1
pureza	0/1	0/1	1/0	1/0	1/0	1/0
extensão	1/0	1/0	1/0	0/1	1/0	1/0
soma	1/0	1/0	1/0	0/1	*	1/0

Resultado: O número de vezes em que o valor bondade (prazer) prevalece no quadro, comparado com o número de vezes em que predomina o desvalor maldade (dor), determina a tendência do ato descrito pela Regra R1... Rn, para a coletividade indicada na fila extensão. No exemplo do quadro acima: R1 gera ato de tendência coletiva boa.

TABELA 6
(avaliação comparativa de vários atos coletivos).

	R1	R2	R3	R4	R5	Rn
	B/M	B/M	B/M	B/M	B/M	B/M
intensidade	1/0	0/1	0/1	0/1	*	*
duração	1/0	*	0/1	0/1	1/0	0/1
certeza	0/1	1/0	1/0	*	*	1/0
proximidade	0/1	1/0	*	0/1	0/1	*
fecundidade	1/0	1/0	0/1	0/1	0/1	*
pureza	0/1	0/1	1/0	1/0	1/0	*
extensão	1/0	1/0	*	0/1	1/0	1/0
soma	4/3	4/2	2/3	1/5	3/2	2/1

Resultado: A fila 'soma' indica a Regra R1... Rn que descreve o ato que implica na maior felicidade do maior número e no menor sofrimento do menor número de indivíduos. Bentham diz:

"Faça o balanço; se ele for favorável ao prazer, indicará a tendência boa geral do ato, em referência ao número total ou à comunidade dos indivíduos envolvidos; se o balanço pesar para o lado da dor, teremos a indicação da tendência má geral, com respeito à mesma comunidade". (Bentham, J.; (1789), Cap. IV, 974)

No caso de aparecerem dois valores iguais na fila 'soma', volta-se para a TABELA 5 e aumenta-se o número de Instâncias, até que apareça a diferença entre os valores empatados.

No exemplo do quadro acima: R2 descreve o ato que resulta na maior felicidade do maior número e no menor sofrimento do menor número.

VII

Bentham apresenta um exemplo que envolveria a consideração das variáveis discutidas anteriormente.

Ele diz: "Tomemos como exemplo uma propriedade, um pedaço de terra. Em que sentido podemos dizer que ele é valioso? No sentido dos prazeres de vários tipos que ele possibilita o ser humano produzir, e, o que resulta na mesma coisa, no sentido das dores de vários tipos que ele possibilita evitar. Mas o valor dessa propriedade, segundo avaliação universal, aumenta ou diminui conforme for maior ou menor o espaço de tempo em que um ser humano a possui: a certeza ou incerteza de entrar em sua posse: a proximidade ou longinquidade em que haverá de entrar na sua posse. Nunca se pensa sobre a *intensidade* dos prazeres que um ser humano tem na propriedade, porque isto depende do uso que cada pessoa particular pode fazer dela; isto não pode ser estimado até que sejam identificados os prazeres particulares que dela possam derivar, ou as dores particulares que por meio dela se consiga evitar. Pela mesma razão, ele não pensa sobre a *fecundidade* ou a *pureza* desses prazeres. "(Bentham, J.; (1789), Chap.IV, 976)

O que aqui se pretende ter demonstrado é que o trabalho de J.Bentham pode ser visto como uma tentativa de criar um discurso para a Moral, pelo qual seria possível falar dos atos humanos de uma forma engenharial. Nesse sentido o discurso da ética teria a mesma característica empírica do discurso científico. Da forma como é aqui apresentada, a publicação do "Introduction to the Principles of Morals and Legislation" de 1789, expressa o esforço de J. Bentham de tratar a Moral e a Legislação mais como cientista do que como 'littérateur'.

NOTAS & REFERÊNCIAS

(1) Bentham afirma o seguinte: "O interesse da comunidade, é uma das expressões mais gerais que pode ocorrer na terminologia e na fraseologia moral. Não é de estranhar que se tenha, muitas vezes, perdido o seu significado. Quando essa palavra tem um significado é o seguinte. A comunidade constitui um corpo fictício, composto de pessoas individuais que são consideradas como se fossem seus membros. Qual é, nesse caso, o interesse da comunidade? A soma dos interesses dos diversos membros que integram a referida comunidade". (Bentham, J.; (1789), Chap. I, 949)

(2) Elie Halévy parece discordar dessa interpretação. Ele argumenta que para Bentham a Ética tem o sentido de um conhecimento da natureza humana capaz de fazer com que a própria natureza humana supere-se no interesse da humanidade. Falando sobre a forma como Bentham assimila certos aspectos da teoria de Helvetius, ele diz: "...ele aceita o princípio de utilidade na forma específica da identificação artificial de interesses. A ciência da natureza humana permite que a natureza humana seja superada no interesse da humanidade, assim como, no interesse da humanidade, a ciência da natureza física permite superar a natureza física". (Halévy, Elie; (1972) p.27) Essa interpretação, contudo, contraria a idéia de que o ponto de partida de Bentham é a psicologia do comportamento humano, e principalmente a tese, que parece ser uma tese Benthaniana, de que os comportamentos humanos são determinados pelas circunstâncias. Existem determinados atos que produzem prazer ou dor, e o ser humano busca realizar aqueles atos que resultam em prazer. Isto é um fato. Assim como é um fato que não há outra forma teórica de explicar as ações humanas. Portanto, o 'princípio de utilidade' não origina uma Ética voltada para a superação da natureza humana. Simplesmente por que não existe uma natureza humana para Bentham.

(3) Bentham refere-se a tres outros princípios morais: o princípio do ascetismo, o princípio da simpatia e da antipatia, e o princípio teológico. Ver Bentham, J.; (1789) Chap. II.

(4) A expressão 'aritmética moral' não é uma expressão que aparece no 'Introduction to the Principles of Morals and Legislation' de J. Bentham. Ela teria sido empregada pela primeira vez por Dumont em seu livro 'Traité de Legislation'.(Conforme Halévy, Elie; "The Growth of Philosophic Radicalism", London, A.M. Kelley Publishers, 1972, p.29)

(5) Especialmente, Chap. IV "Value of a Lot of Pleasure or Pain, How to be Measured"; e Chap. VII "Of Human Actions in General".

(6) Especialmente, Chap. X "Of Motives"; e Chap. XVII.

(7) Halévy conclui sua análise dizendo: "Além disso, as operações da moral aritmética não são todas do mesmo tipo. Prazeres de diferentes valores são

somados, mas o valor de um prazer dado é multiplicado pelo número de indivíduos que o sentem; e os elementos que compõem os valores de um prazer são multiplicados uns pelos outros - o número que expressam a intensidade por aqueles que expressam a duração, os números que expressam a quantidade por aqueles que expressam a proximidade ou probabilidade". (Halévy, Elie; (1972), pp.30-31)

BIBLIOGRAFIA

- ARMSTRONG, W.E. - "Utility and the theory of welfare"; Oxford Economic Papers 3, 1951.
- BAUMGART, W.L. - "Bentham and the Ethics of Today"; Princeton, 1952.
- BENTHAM, JEREMY - (1789) 'An Introduction to the Principles of Morals and Legislation'; London, J.H. Burns & H.A. Hart (eds.), 1970.
- BRANDT, R.B. - (1959) "Ethical Theory", 1959.
- "Some merits of one form of rule utilitarianism", Colorado University Series in Philosophy 3, 1967. Pabel, K. and Schiller, M. (eds.), "Readings in Contemporary Ethical Theory", Prentice Hall, 1970. Hearn, T.K.Jr. (ed.). "Studies in Utilitarianism", Appleton, 1971.
- BRAYBROOKE, D. - (1968) "Three Tests for Democracy"; 1968.
- BROWN, P.M. - "Distribution and values", Journal of Philosophy 66, 1969.
- DAVIDSON, W.L. - (1935) "Political Thought in England: The Utilitarians from Bentham to J. S. Mill"; London, Butterworth, 1935.
- DIAMOND, P.A. - "Cardinal welfare, individualistic ethics and interpersonal comparison of utility: a comment", Journal of Political Economy 75, 1967.
- EVERETT, C.W. - "The Education of Jeremy Bentham"; New York, 1931.

- FLEMING, M. - "A cardinal concept of welfare"; *Quarterly Journal of Economics* 66, 1952. Phelps, E.S. (ed.); "Economic Justice"; Penguin, 1973.
- GOODMAN, L.A. and MARKOWITZ, H. - "Social welfare functions based on individual rankings"; *American Journal of Sociology* 58, 1952.
- HALÉVY, E. - (1972) "The Growth of Philosophical Radicalism"; New Jersey, A.M. Kelley Publishers, 1972.
- HALL, E.W. - "The 'proof' of utility in Bentham and Mill"; *Ethics* 60, 1949/1950.
- HALL, J.C. - "Quantity of pleasure"; *Proceedings of Aristotelian Society* 67, 1966/67.
- HARRISON, RON - "Bentham - The Arguments of the Philosophers"; London, Routledge, 1985.
- HARSANYI, J.C. - "Cardinal utility in welfare economics and the theory of risk-taking"; *Journal of Political Economy* 61, 1952.
- "Cardinal welfare, individualistic ethics, and interpersonal comparisons of utility"; *Journal of Political Economy* 63, 1955. Phelps, E.S. (ed.); "Economic Justice"; Penguin, 1973.
- HEARN, T.K.Jr. - "Studies in Utilitarianism", Appleton, 1971.
- HILDRETH, C. - Alternative conditions for social orderings"; *Econometrica* 21, 1953.
- JEFFREY, R.C. - "On interpersonal utility theory", *Journal of Philosophy* 68, 1971.
- LEWIS, F.R. - "Mill on Bentham and Coleridge"; London, Chatto & Windus, 1967.
- McNAUGHTON, R. - "A metrical concept of happiness"; *Philosophy and Phenomenological Research* 14, 1954.
- MICHALOS, A.C. - "Rational decision making in committees", *American Philosophical Quarterly* 7, 1970
- MACK, M.P. - "Jeremy Bentham: An Odissey of Ideas"; London, 1962-1963.
- MITCHELL, W. C. - "Bentham's felicity calculus", *Political Scientific Quarterly* 33, 1918.

- MURAKAMI, Y. - (1968) "Logic and Social Choice"; 1968.
- PATTANAIK, P.K. - "Risk, impersonality, and the social welfare function", *Journal of Political Economy* 76, 1968. Phelps, E.S. (ed.); "Economic Justice"; Penguin, 1973.
- PERRY, R.B. - (1926) 'General Theory of Value"; 1926.
- RASHDALL, H. - "Can there be a sum of pleasures?"; *Mind* 8, 1899.
- ROBBINS, L. - (1932) "An Essay on the Nature and Significance of Economic Science"; 1935.
- ROSS, G. - "Utilities for distributive justice", *Theory and Decision* 4, 1974.
- ROTHENBERG, J. - "Reconsideration of group welfare index: a rejoinder on marginal preference"; *Oxford Economic Papers* 6, 1953/4.
- RAWS, J. - (1971) "A Theory of Justice"; 1971.
- SCHICK, F. - "Beyond utilitarianism", *Journal of Philosophy* 68, 1971.
- SEGERBERG, K. - "A neglected family of aggregation problems in ethics", *Nous* 10, 1976.
- SEN, A.K. - "Interpersonal aggregation and partial comparability", *Econometrica* 38, 1970.
- SHARP, F.C. - (1928) "Ethics"; 1928.
- SUPPES, P. - "Some formal models of grading principles", *Synthese* 16, 1966.
- VINER, J. - "Bentham and J.S. Mill: the utilitarian background"; *American Economic Review* 39, 1949. Phelps, E.S. (ed.); "Economic Justice"; Penguin, 1973.
- VICKREY, W.S. - "Utility strategy, and social decision rules"; *Quarterly Journal of Economics*, 74, 1960.
- "Risk, utility, and social policy"; *Social Research* 42, 1961. Phelps, E.S. (ed.); "Economic Justice"; Penguin, 1973.